



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

Gestão 2018-2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

DELIBERAÇÃO CBH URUCUIA nº 20, de 17 de novembro de 2022.

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia.

O Comitê da Sub Bacia Mineira do Rio Urucuia – CBH Urucuia SF8, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de dezembro de 2005, conferidas pela a Lei Estadual, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando o Decreto Estadual no 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG No 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando as discussões ocorridas na CTOC do CBH Urucuia SF8, e no plenário do CBH Urucuia SF8;

Considerando que o parlamento das águas é o CBH e, é ele quem define e cria mecanismos e metodologias para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que o montante arrecadado na cobrança pelo uso de recursos hídricos deve ser destinado à Bacia Hidrográfica fonte do recurso, e que é necessário que isto seja garantido na regra criada;

Considerando o histórico de contingenciamento que aconteceu no estado de Minas Gerais;

Considerando que a cobrança não se trata de mais uma fonte arrecadadora do estado.

*Rua Filadelfo Souza Pinto nº. 141, Bairro Nova Divineia Unaí/MG - CEP:
38613-080*

Portal: <http://comites.igam.mg.gov.br/comites-estaduais-mg/sf8-cbh-urucuia> E-mail: cbhurucuia@gmail.com



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

Gestão 2018-2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

DELIBERA:

Art. 1º: Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Urucuia SF8, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Art. 2º: Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º: Esta Deliberação poderá ser revista de acordo com decisões da plenária em até 5 (cinco) anos.

Art. 4º: Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 5º: Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.



Ivonete Antunes Ferreira

Presidente do Comitê da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia